



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Procuradoria Geral – Respostas a Expedientes Externos

Nova Friburgo, RJ, 05 de setembro de 2022.

OFÍCIO PGM.REE Nº. 640/22


Processo Administrativo nº 21180/22 (RI 272/2022)

Ofício nº 107/SEC/2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Em virtude das informações requisitadas pela Câmara Municipal de Nova Friburgo através do Requerimento de Informações nº 272/2022, estamos encaminhando cópias do material apresentado pela Secretaria, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

Respeitosamente,


João Paulo Figueiró dos Santos
Procurador-Geral do Município
Matrícula 63.010

Ao Excelentíssimo Senhor
Wellington Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Em Mãos.





Para: DF

Origem: GABMDUS

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
SMADUS/GABMDUS

Processo nº 0021180/2022 Nº da folha: 0008
Data 01-09-2022 Visto: _____

Digitado por: Viviane Bongard Mozer

A fim de instruir o processo nº 0021180/2022

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Assunto: Ofício

Informação:

Trata-se de processo administrativo iniciado em razão do Requerimento de Informações nº 272/2022, através do qual a Câmara Municipal de Nova Friburgo solicitou informações sobre os seguintes questionamentos:

- 1 - Data de entrada do Processo de Construção nº 32.115/21?
- 2 - O Processo foi Aprovado?
- 3 - Data de Aprovação do Processo?
- 4 - O projeto está de acordo com as normas do condomínio?
- 5 - Os moradores do condomínio deram parecer favorável a aprovação do projeto?

Analisando os termos do Requerimento de Informação advindo da Câmara Municipal de Nova Friburgo, extrai-se que todos os questionamentos formulados dizem respeito ao processo administrativo autuado sob o nº 032115/2021, os quais serão a seguir respondidos:

Em relação ao questionamento 1, o referido processo foi iniciado/protocolado em 10/12/2021;

No que tange aos questionamentos 2 e 3, informamos que o processo na data de 08 de junho de 2022;

foi aprovado

Quanto ao questionamento 4, informamos, respeitosamente, que não há que se falar em normas de condomínio, visto que o imóvel tratado no processo administrativo autuado sob o nº 032115/2021 não está inserido em um, o que se afirma com base nos documentos apresentados no referido processo, dentre eles, cópia de escritura, certidões emitidas pelo Cartório responsável pelo registro, dentre outros.

Portanto, toda a análise processual foi realizada considerando o imóvel como uma unidade autônoma não integrante de nenhum condomínio, razão pela qual, os parâmetros urbanísticos utilizados foram os previstos na Lei Complementar Municipal nº 131/2019.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E	
DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL	
PROCESSO Nº	21180/22
DATA:	01 / 09 / 22
FOLHAS Nº	09 VISTO: VBM

Nesta mesma linha de raciocínio, em resposta ao questionamento 5, nos cabe informar que, em se tratando de unidade imobiliária autônoma, a legislação vigente não exige a anuência de terceiros, sejam eles vizinhos ou não, reforçando-se que não foi apresentado a esta Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, qualquer documento que comprovasse que o imóvel tratado no processo administrativo nº 032115/2021 faça parte de algum condomínio.

Por oportuno, cumpre consignar que todos os processos administrativos que tramitam perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, seguem rigoroso procedimento, passando por diversos setores e pela análise de distintos e capacitados técnicos que compõem as equipes de trabalho.

No caso do processo administrativo em análise não foi diferente, entendendo-se, que todas as cautelas tanto no campo legal quanto no técnico foram adotadas, culminando com a finalização do processo através da aprovação do projeto por se entender que os requisitos necessários foram atendidos, inexistindo razões substanciais que conduzissem a uma decisão diversa.

Esperando ter atendido ao solicitado, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Encaminho os autos à Douta Procuradoria Geral do Município para resposta à Câmara Municipal de Nova Friburgo.


Andréa Dague Estrada R. Azevedo
Matr. 62893

Nova Friburgo, quinta-feira, 01 de Setembro de 2022